Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 722

de 09 de Outubro de 1987.

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 719, de 25 de Setembro de 1987.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = O artigo 2º da Lei Municipal nº 719, de 25 de Setembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de:

I - com o excesso de arrecadação apurado no corrente exercício, no valor de Cz$ 11.142.000,00 (onze milhões, cento e quarenta e dois mil cruzados);

II - anulação parcial e total das seguintes verbas do orçamento vigente, no valor de Cz$ 1.480.000,00 (hum milhão e quatrocentos e oitenta mil cruzados), assim discriminadas:"

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA CZ.$
122	EXECUTIVO	
122.05	EDUCAÇÃO	
4110.02-08.46.228.1.03	- Obras e Instalações	1.000.000,00
122.07	SERVIÇOS MUNICIPAIS	
4110.02-10.60.326.1.08	- Obras e Instalações	190.000,00
4110.03-10.58.328.1.09	- Obras e Instalações	290.000,00

Art. 2º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 09 DE OUTUBRO DE 1987.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, fixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 884, de 28-12-1984.

Clovis Bronzati
Secretário